



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
3ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1045651-23.2021.4.01.3400

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

POLO ATIVO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DISTRITO FEDERAL

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

DESPACHO

Apreciarei a tutela de urgência após a justificação prévia e a oitiva do MPF.

Intimem-se, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, os órgãos de representação judicial da União e do Distrito Federal para que prestem informação no **prazo de 72h (setenta e duas) horas**, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/92^[1].

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para que se manifeste no mesmo prazo.

Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos, **com prioridade**.

Brasília (DF), assinado na data constante do rodapé.

(assinado digitalmente)

KÁTIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA

Juíza Federal Titular da 3ª Vara

^[1] Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida,



quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas.

